

Falta de Regulação do preço dos Serviços Médicos Privados põe em Risco a saúde do cidadão

Por: Estrela Charles

Introdução

A prestação de serviços de saúde pelo sector privado em Moçambique surgiu na década de 1980 fruto da liberalização destes serviços pelo Governo. De lá para cá, a procura por estes serviços tem aumentado ao longo dos anos¹. Entretanto, a falta de regulação do preço destes serviços, a obrigatoriedade de depósitos de caução para internamentos e outros tratamentos, a aplicação de preços discriminatórios constitui um atentado a saúde e a vida dos utentes.

O desenvolvimento do sector de saúde privada em Moçambique deve-se, em grande medida, à ineficácia dos serviços de saúde públicos em responder às necessidades de cuidados de saúde da população. O cancelamento de alguns serviços como os de cirurgia, consultas externas e a limitação do horário de atendimento associados à pandemia da COVID-19, agravou a situação deficitária dos serviços públicos fazendo com que os serviços privados tivessem maior procura.

A falta de regulação dos preços dos serviços prestados pelo sector privado associada a exigências de pagamentos de caução levam ao surgimento de fenómenos como selecção de doentes com base em critérios financeiros. Deste modo, torna-se urgente a criação de uma entidade que regule o sector.

O presente texto procura mostrar a importância de uma entidade que regule os preços dos serviços privados de saúde. Analisa o subsector de saúde privado em Moçambique, com enfoque para o impacto da falta de regulação dos preços para os utentes, para as finanças públicas e para o sector de Saúde em geral.

1. Política de fixação de preços dos serviços de saúde

A determinação do preço de um bem ou serviço depende, em grande medida, dos custos incorridos na produção. Os modelos económicos para a fixação de preços indicam que o preço pode ser determinado com base na orientação do mercado (exigências e expectativas dos clientes), ou pelos custos do fornecimento dos serviços, que podem ser custos directos (os que estão directamente ligados à produção), ou indirectos (os que não estão directamente ligados à produção do bem ou serviço)².

1 O aumento da procura pelos serviços de Saúde privada esta relacionada com a ineficiência do Serviços de saúde pública associados a demora no atendimento, longas filas de espera, cancelamento das cirurgias e das consultas externas, falta de medicamentos e de material hospitalar entre outros factores.

2 Custos fixos são aqueles que não dependem da produção ou prestação de serviços, na área da saúde são os estetoscópios, o medidor de pressão macas,

Estabelecer o preço para o serviço de saúde torna-se muito mais complicado uma vez que não é possível quantificar o valor da vida humana. Entretanto, é necessário que se tomem medidas para que as empresas prestadoras destes serviços não determinem de forma arbitrária os preços prejudicando o cidadão.

Para o sector de saúde, a questão da alocação dos custos como fonte de determinação de preços é complexa pois estes têm em conta não só o valor dos próprios medicamentos, mas o capital humano, factor fundamental, e questões mais específicas como o género, a idade dos pacientes, a aptidão física, entre outros aspectos considerados para a recuperação dos pacientes³.

Os factores que influenciam na determinação do preço dos serviços em saúde podem ser resumidos nos seguintes⁴:

- **Caraterísticas do serviço prestado:** Algumas clínicas consideram a questão da procura do bem e da sazonalidade do mesmo, sendo que estas aumentam ou reduzem o preço dos serviços prestados de acordo com a maior ou menor procura do mesmo.
- **Avaliação financeira da clínica:** O preço dos serviços de saúde pode alterar mediante a situação financeira da empresa. Tem sido prática de algumas instituições determinar preços mais altos para fazer face às suas deficiências financeiras ou mesmo para poder ter uma margem de lucro maior.
- **Público-alvo:** O público-alvo e a disponibilidade financeira do mesmo influencia no preço sendo que em alguns casos são aplicados preços diferentes para o mesmo produto.
- **Referência Institucional e o investimento efectuado:** A história da clínica - caso seja referência e tenha experiência de mercado, os seus preços serão mais valorizados. Também se deve avaliar o investimento em infraestrutura da clínica.

Para que se evite a especulação de preços, que coloca em causa a saúde do paciente, é necessário que um conjunto de sectores definam as regras e os procedimentos para o estabelecimento de preços para a área da saúde em Moçambique.

2. Necessidade de Regulação do sector da saúde privada

A Regulação de alguns sectores na economia torna-se necessária quando esta não está a funcionar de forma eficiente⁵, isto é, quando existem falhas no mercado, quando o mercado em concorrência não funciona de acordo com as teorias de procura e oferta e cria danos ou prejuízos a parte dos intervenientes do mercado, neste caso específico, os utentes dos serviços de saúde privado.

Uma das causas para a ineficiência no mercado da medicina privada está relacionada à **assimetria de informação**⁶. Os consumidores não têm a informação sobre as variáveis para a fixação dos preços para a área da saúde e, neste caso, é papel do Estado reduzir essas assimetrias fornecendo maior informação para que estes possam tomar a melhor decisão na aquisição do bem ou serviço.

Por exemplo, ao estabelecer o preço máximo para a venda de determinado produto, o Estado está a intervir no mercado reduzindo as ineficiências do mesmo. O mesmo sucederia caso se estabelecesse um tecto nos preços dos serviços prestados pelo sector privado de saúde.

estetoscópio, aparelhos para exames, balança e equipamentos médico-hospitalares entre outros. Temos que considerar também os gastos administrativos como o pagamento da água da luz impostos insumos, luvas e máscaras descartáveis, materiais para higienização dos itens usados nos atendimentos etc. Os custos variáveis são materiais usados para apenas um paciente como a questão das agulhas, algárias e outros equipamentos usados especificamente para o paciente em causa e para tratar a enfermidade verificada, inclui se também materiais de limpeza, os equipamentos de proteção individual entre outros.

3 Maury Leoncine Katia Abbas 2012. Cálculo Dos Custos Dos Procedimentos Médicos Hospitalares Em Hospitais Brasileiros. Disponível em:

<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/rahis/article/view/1697>

4 *Ibidem*

5 A Eficiência económica traduz se na Eficiência produtiva, garantir que os factores de produção sejam usados na sua plenitude maximizando o rendimento e reduzindo os custos, eficiência distributiva eliminar rendas monopolistas ou ganhos temporários por parte de algumas empresas. Eficiência alocativa garantir a maximização do bem-estar dos consumidores.

6 Assimetria de informação decorre da desigualdade de informação entre fornecedores e consumidores no que concerne às características e qualidade dos bens e serviços fornecidos.

Para além da assimetria de informação, existem outros factores de ineficiência que abrem espaço para o abuso do poder de mercado, mostrando-se a necessidade de maior regulamentação e fiscalização do sector de saúde privada. Constituem outros factores os seguintes:

- **Elevadas barreiras à entrada** - o sector da saúde privada possui custos elevados para a sua implementação. As instalações e a aquisição de equipamento médico têm custos elevados impedindo assim que muitos agentes económicos actuem nesse sector abrindo, desse modo, espaço para que os já existentes possam praticar preços e outros actos abusivos caso a regulação e fiscalização sejam ausentes ou ineficientes.
- **Características da procura pelos serviços de saúde** - a procura pelos serviços de saúde não aumenta ou diminui em função do preço do mesmo. O utente pode procurar outro fornecedor do serviço e não necessariamente desistir da sua procura. Sendo as entidades fornecedoras de serviços de saúde empresas com o objectivo de lucratividade, estas encontram terreno fértil para aplicar preços abusivos nos casos em que a fiscalização seja incipiente e a regulação de preço inexistente.
- **Variações no preço dos produtos**- o sector da saúde privado é susceptível à discriminação de preços em função da renda, forma de pagamento pelos serviços médicos.

Dadas as ineficiências do mercado e para evitar que uma parte da sociedade saia prejudicada em detrimento de ganhos de outros agentes económicos, é necessário que o Estado formule e implemente regras para esse sector.

2.1 Impactos para o cidadão da falta de regulação

Os factores mencionados acima mostram que este sector necessita de intervenção do poder público através de mecanismos de regulação. Do ponto de vista económico, as regras dessa regulação deverão ter enfoque, não apenas no licenciamento dos operadores, na qualificação dos funcionários e na classificação de cada operador do mercado (como é o caso da Lei n. 24/2009 de 28 de Setembro que autoriza a intervenção das entidades privadas na prestação de cuidados de saúde e o Decreto n 9/92, de 26 de Maio, que regula a prestação de cuidados de saúde por entidades privadas), mas também nas regras de determinação dos preços dos serviços de saúde.

Os serviços públicos de saúde são caracterizados por várias ineficiências, em muitos casos não conseguem satisfazer a procura de forma eficiente. A ineficiência está relacionada a demora no atendimento, demora na marcação das consultas e das cirurgias, falta de medicação, e longas filas de espera.

A procura pelos serviços de saúde privada em Moçambique aumentou acentuadamente devido à pandemia da COVID 19 associada à falta de material hospitalar à sobrecarga dos serviços de saúde, ao cancelamento de consultas externas e das cirurgias consideradas não urgentes⁷,

Nos contactos efectuados⁸ em algumas clínicas de Maputo verificaram-se, de entre outros aspectos, os seguintes:

A cobrança de cheque caução

Para a aceitação do paciente na unidade hospitalar para internamento e tratamento, as clínicas exigem aos pacientes uma caução⁹. Os valores exigidos variam de 500 mil a 650 mil meticais¹⁰. A cobrança do cheque caução tem sido questionada pela sociedade em termos da sua legalidade, execução e factores que determinam o seu preço.

A cobrança de caução para atendimento em casos de urgência, e principalmente casos em que o sistema público não dispõe deste tipo de atendimento ou de meios para atender o utente, é considerada omissão de socorro pondo em causa a saúde do utente em caso de não atendimento.

Omissão de socorro refere-se à conduta de deixar de prestar socorro, ou seja, agir de forma omissiva e não providenciar assistência ou atendimento. Ao cobrar cheque caução e não permitir a entrada dos utentes nas unidades hospitalares, as

⁷ <https://noticias.mmo.co.mz/2021/02/hospital-central-da-beira-suspende-consultas-externas.html>

⁸ Foram contactadas as clinica privada de Maputo, Clinicare, Instituto de coração, clinica 222 e clinica cruz azul nos dias 11 e 12 de Agosto de 2021.

⁹ Caução significa é uma garantia, uma forma de ter certeza de que o pagamento será efectivado correctamente. Valor cobrado aos pacientes antes do início do tratamento para suprir os possíveis gastos com os serviços hospitalares.

¹⁰ Valores cobrados pelo ICOR e Clinica privada de Maputo respectivamente como caução para o tratamento da COVID .

clínicas estão cometendo o crime de omissão de socorro¹¹.

A omissão de socorro e a exigência de cheque caução pelas entidades prestadoras de serviço privado são puníveis em alguns países como Brasil e Portugal. A Agência Nacional de Saúde Brasileira (ANS) e o Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor esclarecem que, seja na rede pública ou privada, nenhum hospital poderá se antepor ao socorro médico para resolver questões burocráticas, sendo que o consumidor poderá protestar se o hospital fizer alguma exigência abusiva.

A única exigência que o estabelecimento pode fazer em caso de atendimento de emergência é pedir qualquer documento de identificação do paciente ou, caso ele tenha um plano de saúde, a carteirinha da operadora¹².

Em Portugal a *Lei n.º 3359 de 07/01/2002, Lei Sobre o Depósito de Valores nas Clínicas Privadas antes do Internamento*, nos artigos 1 a 4 proíbe a exigência de depósitos de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de urgência e emergência em hospitais da rede privada¹³.

Falta de regulação do preço e tendência especulativa

O serviços de saúde são diferentes dos outros serviços públicos pois estes apresentam uma procura inelástica, isto é, o paciente não deixará de procurá-los quando o preço altera. A necessidade dos serviços permanece independentemente do preço praticado. Este facto pode levar a que algumas entidades fornecedoras destes serviços apliquem preços abusivos, mostrando-se, mais uma vez, a necessidade de maior regulação do preço para este sector.

Associado à procura inelástica, o sector da saúde tem uma particularidade de um dos envolvidos no contrato (o utente) não possuir informações sobre as reais necessidades de efectuar determinados procedimentos. Sendo que, em alguns casos, as clínicas que possuem condições de tecnologias e equipamentos podem induzir o utente ao uso de determinados serviços ou produtos que podem não se considerar necessários.

O sector da saúde é muito propenso a que exista indução da procura. Fazer com que os utentes procurem determinados serviços pela disponibilidade dos mesmos nas unidades hospitalares é característica típica deste sector

O Centro de Integridade Pública solicitou cotações a clínicas da cidade de Maputo e Matola¹⁴ para alguns serviços como consultas com especialistas, preços de ecografias abdominais, parto normal, parto cesariana e internamentos diário. Das cotações fornecidas pode-se observar que existe uma variação de preços para a prestação do mesmo serviço. As consultas com especialistas variam de 1200 a 2500mt¹⁵, os preços do internamento diário variam de 6.000mt a 22.600mt¹⁶ os serviços de parto normal variam de 75 mil meticais a 120 mil meticais e os partos cesarianas variam de 95.000 a 170 mil meticais¹⁷.

Como se pode observar, para os mesmos serviços existe uma diferença de até 280% nos preços praticados pelas entidades privadas prestadoras de saúde, deixando em dúvida os reais factores que possam estar por detrás da fixação dos preços dos serviços por estas entidades.

11 O número 1 do artigo 221 da lei 24/2019 de 24 de Dezembro pune a pena de prisão a todas pessoas singulares ou colectivas que impedirem a chegada ou prestação de socorros destinados a pessoas em perigo de vida. <https://reformatar.co.mz/documentos-diversos/lei-24-2019-lei-de-revisao-do-codigo-penal.pdf>

12 ibdem

13 <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/ha-uma-lei-que-proibe-os-hospitais-privados-de-exigirem-pagamento-de-caucao-em-internamentos-urgentes>

14 Foram solicitadas cotações às entidades de saúde privada que possuem serviços de internamento nomeadamente: clinica 222, Clínica da Sommerchild, Clínica da Família, Instituto do coração, clinica cruz azul, Hospital Privado, Coopmed, Clinicare, Shifaa Hospital, Matola Policlínica.

15 Salientar que foram solicitadas as cotações para os especialistas da mesma área nas diferentes unidades hospitalares.

16 O preço do internamento diário não inclui a medicação e outro tipo de tratamento que o paciente possa necessitar. Inclui o quarto, a alimentação, os serviços de enfermagem

17 Dados obtidos através das cotações fornecidas pelas clínicas e as entrevistas efectuadas nas recepções das unidades hospitalares. Ressalvando a situações em que os procedimentos usados, as técnicas e os custos para a prestação do serviço não foram identificados.

Sendo a saúde um sector vital em que o lucro não deverá estar acima dos princípios de preservação da vida humana, torna-se cada vez mais importante a regulação do preço dos serviços e produtos fornecidos.

Os objectivos da regulação na saúde pretendem garantir o acesso universal aos cuidados de saúde, assegurar níveis de qualidade e segurança satisfatórios, garantir concorrência que produza uma relação qualidade/preço satisfatória e capacitar os utentes para a defesa dos seus direitos e interesses.

2.2 Impacto da falta de regulação do preço para as finanças Públicas

A questão de cobrança de preços elevados pelas clínicas já veio a público em 2017 quando utentes colocaram a sua inquietação em relação a uma clínica privada de Maputo, a CLINICARE, pelos preços que cobrava para a realização de algumas análises, que variava de 15 mil a 20 mil meticais¹⁸, indicando ainda que estas clínicas têm preferências pelas empresas públicas pois estas disponibilizam-se a pagar as despesas sem o questionamento dos preços e, nestes casos, não é necessário o pagamento de caução. Foram citadas a empresa Electricidade de Moçambique (EDM), Empresa Moçambicana de seguros (EMOSE) como as preferidas pelas clínicas.

Para além da EMOSE e EDM, outras instituições públicas fornecem benefícios de assistência médica e medicamentosa aos seus funcionários como é o caso dos Portos e Caminhos-de-ferro de Moçambique (CFM), Linhas aéreas de Moçambique (LAM), Hidroelétrica de Cahora Bassa (HCB), Moçambique Telecom (TMCEL), Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) Administração Nacional de Estradas (ANE), Fundo de Patrocínio e Abastecimento de Água (FIPAG), Bolsa de Valores de Moçambique (BVM) e Aeroportos de Moçambique (ADM) entre outras¹⁹.

Algumas dessas empresas públicas como EDM, CFM possuem assistência médica fora de Moçambique²⁰.

Os procedimentos e as modalidades para o benefício da assistência médica por parte dos colaboradores de empresas públicas ou com participação maioritária do Estado varia de uma empresa para outra. Para o caso da EDM, esta possui uma plataforma de assistência médica e medicamentosa em que os colaboradores não precisam de solicitar guias para apresentar nas clínicas²¹. O colaborador e os seus dependentes apenas apresentam a sua identificação nas clínicas com contratos com a EDM²².

Os valores exactos que as empresas públicas gastam para a assistência médica e medicamentosa nas clínicas privadas não está expresso de forma clara e detalhada nos relatórios e contas das empresas, podendo basear-se nos valores referentes aos gastos com o pessoal que, para o caso da EDM, foram cerca de 4.7 mil milhões de meticais no ano de 2019²³.

Para o caso da LAM, para além de apresentar resultados negativos no seu relatório e contas de 2019, mostra nos mesmos um custo com o pessoal de cerca de 1.1 mil milhões de meticais e cerca de 75.4 milhões de meticais em assistência médica²⁴.

Os valores pagos pelas empresas públicas em assistência médica e medicamentosa aos seus colaboradores afectam as contas públicas e o orçamento do Estado²⁵.

O relatório de riscos fiscais (RRF) 2020 do Ministério de Economia e Finanças (MEF) indica que as empresas públicas

18 <https://ambicanos.blogspot.com/2017/12/extorsao-mansa-na-clinicare-em.html>

19 Entrevistas efectuadas (em anonimato) aos funcionários da recepção das clínicas Privada de Maputo, Clinicare e Instituto de coração nos dias 11 e 12 de Agosto de 2021.

20 Relatório e contas da EDM 2019 e entrevista realizada (em anonimato) aos funcionários da empresa CFM e EDM nos dias 12 e 13 de Agosto de 2021.

21 Relatório e contas 2019. EDM

22 A EDM possui contrato com clínicas e farmácias privadas em quase todo país com destaque para o Instituto do coração (ICOR), hospital privado, hospital do olho, Clinicare.

23 Relatório e contas 2019. EDM

24 Relatório e contas LAM 2019

25 As empresas públicas consomem do Orçamento de Estado cerca de 430 milhões de dólares anualmente. Valores elevados quando temos em conta que as mesmas empresas apresentam resultados negativos. https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2019/07/empresas-p%C3%BAbllicas-em-mo%C3%A7ambique-custam-430-milh%C3%B5es-de-d%C3%B3lares-ao-or%C3%A7amento-do-estado.html

representam um potencial risco fiscal e que precisam de ser monitoradas constantemente. Os riscos referem-se basicamente a carga para o Orçamento de Estado que estas empresas têm em transferências directas, subsídios, acordos de retrocessão²⁶, garantias e avales.

A falta de regulação de preços faz com que as empresas públicas acarretem custos cada vez mais elevados nas suas contas. Sendo estas empresas financiadas maioritariamente pelo Orçamento de Estado e sendo estas beneficiárias de subsídios e de financiamentos por parte do Governo, torna-se imperioso um maior controlo dos gastos que realizam com a assistência médica e medicamentosa nas clínicas privadas

3. Experiência de regulação de preço em alguns países

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) portuguesa, criada pelo Decreto-Lei n.º 126/2014 de 22 de agosto²⁷, regula as actividades dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, no que respeita ao controlo dos requisitos de funcionamento, à garantia de acesso aos cuidados de saúde, à defesa dos direitos dos utentes, à garantia da prestação de cuidados de saúde de qualidade, à regulação económica e à promoção e defesa da concorrência.

O Estado brasileiro, através da Assistência à Saúde dos Serviços Públicos Estaduais (Planserv), implementa a tabela sintética de serviços médicos hospitalares onde estão descritos os preços básicos para os serviços hospitalares desde a internação, urgências, até aos tratamentos ambulatoriais²⁸. Estas tabelas de preços são calculadas segundo os custos para a prestação de determinado serviço. Na tabela constam os preços que devem ser praticados para as diárias, as taxas de cirurgias, a taxa de uso de equipamentos, os medicamentos, entre outros.

Em Cabo Verde, a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) fixa os limites máximos para todo o circuito e os operadores estão obrigados a praticar preços iguais ou menores aos aprovados e publicados pela Entidade²⁹.

A regulamentação a nível dos preços praticados torna-se fundamental para garantir que os serviços prestados pela medicina privada não ponham em causa a saúde e o bem-estar da população, evitando de igual modo a especulação de preços³⁰.

Para o caso de Moçambique, a regulação dos serviços de saúde privada³¹ abrange questões relacionadas aos requisitos necessários ao licenciamento da actividade de cuidados de saúde privada, os equipamentos e material que cada entidade deve possuir e as habilitações dos técnicos. Regula ainda as possíveis convenções, a publicidade e a fiscalização deixando omissa a questão da determinação dos preços dos serviços por estes prestados.

26 Acordos de retrocessão são dívidas efectuadas pelo Governo encaminhadas as empresas públicas com o compromisso de liquidação pelas empresas (dependendo do resultado líquido da empresa).

27 Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/56304800>

28 <https://www.planserv.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/TABELA-SINTETICA-V17-04-2019.pdf>

29 <https://www.eris.cv/index.php/regulacao-economica/220-regulacao-da-vertente-do-preco>

30 Autoridade Reguladora de Medicamentos (ANARME) que tem dentre outras funções, a regulação do sistema de fixação de preços dos medicamentos de modo a evitar especulação. Regulamento de fixação de preço de medicamento. Diploma ministerial 21/2017 BR 40 I serie 13 de Março 2017

31 Composta pela lei 24/2009 de 28 de setembro, decreto 9/92 de 26 de Maio associadas aos diplomas ministeriais 98/94, 183 A 2001, 195/2004 entre outros

4. Conclusões e Recomendações

O sector de saúde possui alguns factores específicos como a assimetria de informação, e as barreiras à entrada que fazem com que este sector não opere eficientemente de acordo com as leis de mercado da procura e oferta. Assim, torna-se necessária a intervenção do Estado para reduzir os danos que podem advir dessas ineficiências.

Moçambique possui uma legislação que autoriza e indica as regras para o funcionamento das entidades de saúde privada. Entretanto, existem alguns factores que não foram abordados como a questão da regulação do preço dos serviços fornecidos por estas entidades.

A inexistência de regulação de preços dos serviços prestados pelas entidades privadas provedoras de serviços de saúde cria prejuízos ao cidadão que procura por estes serviços, tendo este que desembolsar valores elevados para a aquisição dos serviços e estando perante exigências de cauções para o seu atendimento.

Por sua vez, o Estado tem desembolsado recursos financeiros por via das empresas públicas que requisitam os serviços para os seus funcionários. Nos relatórios e contas, as empresas públicas mostram os recursos financeiros desembolsados às entidades de saúde privada. Estes recursos poderiam ser reduzidos caso houvesse uma regulação de preço garantindo a alocação de recursos financeiros para outros sectores da economia.

Recomendações:

Ao Governo/MISAU

- Criação de uma entidade autónoma para a regulação das actividades exercidas pelas entidades provedoras de saúde privada, incluindo a questão da regulação do preço dos serviços oferecidos pelas mesmas;
- Disponibilização no *website* da IGS das inspeções realizadas às entidades de saúde privada, principais contratações e recomendações deixadas.

Ao MEF/IGEPE

- Maior controlo dos recursos financeiros gastos em assistências médicas e medicamentosas pelas empresas públicas;
- Negociação de preços com as clinicas fornecedoras destes serviços;
- Maior transparência na publicação da informação referente às despesas com o pessoal, e outras despesas, sendo que estas deverão estar detalhadas nos relatórios publicados.

5. Documentos consultados

- Hudson Pacífico da Silva. 2001. Estado, regulação e saúde: considerações sobre a regulação econômica do mercado de saúde suplementar Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L10/LEP10_09Hudson.pdf [acessado em 11 de Agosto de 2021]
- Maury Leoncine Katia Abbas 2012. Cálculo Dos Custos Dos Procedimentos Médicos Hospitalares Em Hospitais Brasileiros. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/rahis/article/view/1697> [acessado em 9 de Agosto de 2021]
- Paulo Pereira Ferreira. Desafios do preço justo no seguro saúde. Disponível em <http://cadernosdeseguro.ens.edu.br/pdf/cad-seg-195--artigo-paulo-pereira-ferreira.pdf> [acessado em 14 de Agosto de 2021]
- Pedro Miguel almeida. 2014 Saúde em contexto de crise e o papel da regulação disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/8008/1/A%20sa%C3%BAde%20em%20contexto%20de%20crise%20e%20o%20papel%20da%20regula%C3%A7%C3%A3o%20Pedro%20Almeida.pdf> [acessado em 8 de Agosto de 2021]
- Regulação do sistema de saúde. 2016 Jorge simões. Disponível em: https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/4174152/A_regula_o_do_Sistema_de_Sa_de.pdf [acessado em 10 de Agosto de 2021]
- https://www.open.ac.uk/technology/mozambique/sites/www.open.ac.uk.technology.mozambique/files/files/Decreto_12_2020_de_2_de_Abril_BR_64_I_SERIE_2020.pdf [acessado em 10 de Agosto de 2021]
- <http://www.arm.co.mz/wp-content/uploads/2016/10/Lei-12-2017-de-8-de-Setembro-Lei-do-Medicamento.pdf> [acessado em 14 de Agosto de 2021]
- <https://ambicanos.blogspot.com/2017/12/extorsao-mansa-na-clinicare-em.html>
- <https://cartamz.com/index.php/politica/item/7143-internamento-por-covid-19-icor-cobra-500-mil-mts-e-privado-650-mil> [acessado em 11 de Agosto de 2021]
- https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2006/10/1_o_caso_de_ivo.html
- <https://novojournal.co.ao//sociedade/interior/clinicas-e-postos-medicos-privados-escapam-a-inspeccao-nacional-de-saude---falta-fiscalizacao-e-regulacao-de-precos-42839.html> [acessado em 11 de Agosto de 2021]
- <https://www.eris.cv/index.php/regulacao-economica/220-regulacao-da-vertente-do-preco> [acessado em 14 de Agosto de 2021]
- <https://www.eris.cv/index.php/regulacao-economica/220-regulacao-da-vertente-do-preco>
- <https://www.misau.gov.mz/index.php/misau-inspeccao-de-saude> [acessado em 10 de Agosto de 2021]
- <https://www.planserv.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/TABELA-SINTETICA-V17-04-2019.pdf> [acessado em 10 de Agosto de 2021]
- <https://www.voaportugues.com/a/mo%C3%A7ambique-%C3%A9-po%C3%A9tica-a-reclama%C3%A7%C3%A3o-do-ministro-da-sa%C3%BAde-relativa-ao-custo-de-assist%C3%Aancia-m%C3%A9dica-no-sector-privado-analistas/5797336.html>. [acessado em 11 de Agosto de 2021]
- <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Cau%C3%A7%C3%A3o+em+Hospital> [acessado em 24 de Agosto de 2021]
- <https://www.planosdesaudetodosaqui.com.br/noticias/pedido-de-cheque-caucao-antes-de-atendimento-medico-e-ilegal.index.htm> [acessado em 24 de Agosto de 2021]
- <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/ha-uma-lei-que-proibe-os-hospitais-privados-de-exigirem-pagamento-de-caucao-em-internamentos-urgentes> [acessado em 24 de Agosto de 2021]
- <https://www.cmm.am.gov.br/socorro-sampaio-critica-cobranca-de-cheque-caucao-em-clinicas-particulares/> [acessado em 24 de Agosto de 2021]
- Relatório e contas 2019. EDM. Disponível em: <https://www.edm.co.mz/en/document/reports-reports-and-accounts/relat%C3%B3rio-e-contas-de-2019-0> [acessado em 02 de Setembro 2021]
- Relatório e contas LAM 2019. Disponível em: <https://www.lam.co.mz/pt/Media/Files/Relatorio-de-Contas-2019>

[acessado em 02 de Setembro 2021]

- Decreto nº. 9/92 de 26 de Maio. [que regula a prestação de cuidados de saúde por entidades privadas]
- Diploma ministerial 21/2017 BR 40 I serie 13 de Março 2017. [Regulamento de fixação de preço de medicamento].
- Lei nº. 24/2009 de 28 de Setembro [Autoriza a intervenção das entidades privadas na prestação de cuidados de saúde]



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autora: Estrela Charles

Revisão de pares: Borges Nhamirre, Aldemiro Bande, Rui Mate, Inocência Mapisse, Baltazar Fael, Júlia Zita e Stélio Bila

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique) [t @CIPMoz](https://www.twitter.com/CIPMoz)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique



EM HOMENAGEM A ALFREDO BINDA
1961-2021